

TERMO DE CONTRATO Nº 036/2024-SEJUSC

TERMO DE CONTRATO Nº 036/2024-SEJUSC, celebrado entre o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC** e a empresa **M SALES GOMES TRANSPORTE LTDA**, na forma abaixo:

Aos 11 (onze) dias de novembro de 2024, nesta cidade de Manaus, o **ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC**, situada na Rua Bento Maciel, nº 02, Conjunto Celetramazon, Adrianópolis, CEP 69.057-350, em Manaus, criada pela Lei nº 4.163 de 09 de março de 2015, conforme Diário Oficial do Estado do Amazonas, de 09 de março de 2015, neste ato representada por sua Secretária Titular, a Sra. **JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA**, brasileira, casada, Administradora, portadora da C.I nº 19*****-0, SSP/AM, inscrita no CPF nº 878.***.***-49, residente e domiciliada na cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **M SALES GOMES TRANSPORTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 07.964.849/0001-24, com sede à Avenida Brasil, nº 215, sala A, Santo Antônio, CEP 69.029-040, Manaus - AM, neste ato representada pelo seu Representante Legal, o Sr. **MARCOS SALES GOMES**, brasileiro, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Carteira de identidade nº 11*****-4 SSPAM, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do M/F CPF ne 493.***.*** -20, residente e domiciliado na cidade de Manaus/AM, doravante designada simplesmente **CONTRATATO**, em consequência da ATA de Registro de Preços nº 0269/2024-1-e-compras, oriunda do Pregão Eletrônico nº 091/2024-CSC, tendo em vista o que consta do **Processo Administrativo nº 021101.016361/2024-48- SEJUSC**, doravante referido por **PROCESSO**, na presença das testemunhas adiante nominadas, celebram o presente contrato de prestação de serviços de locação de veículos, conforme minuta aprovada pela PGE no processo nº. 481/97-PGE, que se regerá pelas normas da Lei nº. 14.133/2021, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de veículos tipo *pick-up* e van, sem motorista e sem combustível, com

quilometragem livre, incluindo seguro total e manutenção corretiva e preventiva, conforme Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA: Os itens adquiridos deverão ser entregues conforme a demanda e a necessidade desta Secretaria, após o recebimento da Nota de Empenho e assinatura do contrato. O prazo de execução será por um período de 12 (doze) meses, conforme previsto no Termo de Referência.

2.1. A entrega dos itens deverá ocorrer na sede desta Secretaria, dentro de 24hs após a formalização do pedido, situada à Rua Bento Maciel, nº 02 – Conjunto Celetramazon – Adrianópolis;

2.2. A entrega deverá ocorrer pela manhã, no horário de 8:00 às 11:00, ou pelo turno da tarde, no horário de 13:30 às 16:00;

2.3. Os ITENS adquiridos serão recebidos definitivamente, depois de verificada a conformidade com as especificações constantes no Projeto básico e na proposta.

2.4. O recebimento definitivo não isenta o fornecedor da responsabilidade de substituir o produto, quando o vício de fabricação for oculto ou quando apresentar adulteração de qualidade;

2.5. Não serão recebidos itens com especificações divergentes das descritas neste Projeto Básico e respectiva Nota de Empenho;

2.6. Os itens que não forem aceitos em função de NÃO CONFORMIDADE deverão ser substituídos, sem ônus para esta Secretaria, imediatamente, sob pena de multa.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES: o valor mensal será de R\$ 124.470,00 (cento e vinte e quatro mil, quatrocentos e setenta reais), perfazendo o valor global de R\$ 1.493.640,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta reais) na forma do cronograma de desembolso previsto no Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO: As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: Unidade Orçamentária: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; Natureza da Despesa: 33903308, Fonte: 1.501.1600.0000.0000, tendo sido emitida a Nota de Empenho nº 2024NE0001239, emitida na data de 07/11/2024.

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado por meio da Nota de Empenho em conta bancária da CONTRATADA, de acordo com o cronograma

de pagamento da Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ, mediante a apresentação de fatura/nota fiscal.

5.1. A SEJUSC reserva-se ao direito de suspender o pagamento se o material for entregue em desacordo com as especificações constantes deste Projeto Básico;

5.2. Para fazer jus ao pagamento, a empresa CONTRATADA deverá observar e atender aos seguintes requisitos:

a) Apresentar a fatura/nota fiscal correspondente aos serviços prestados;

b) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

c) Em hipótese alguma poderão incidir juros de mora, multas ou qualquer outra penalidade à CONTRATANTE em caso de atraso no pagamento de faturas, motivado pela inadimplência fiscal obrigatória da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTAMENTO: O preço mencionado na forma do cronograma de desembolso previsto no Projeto Básico será reajustado nos moldes da Política Econômica Federal, que atualmente prevê periodicidade anualmente de reajuste, de acordo com a variação acumulada do INPC.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Incumbirá à CONTRATADA o cálculo do reajustamento, que será instruído com a respectiva memória de cálculo e com a discriminação do que foi executado, para fins de aprovação pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Enquanto não divulgados os índices correspondentes ao mês em que os serviços foram executados, o reajuste será calculado de acordo com o último índice conhecido, cabendo, quando publicados os índices definitivos, a correção dos cálculos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DO CONTRATO: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar de 15/11/2024. O contrato poderá ser prorrogado, na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE:

8.1. Efetuar os pagamentos das notas fiscais e/ou faturas da CONTRATADA, após efetiva entrega e prestação dos serviços.

8.2. A CONTRATANTE poderá rejeitar, no todo ou em parte, os produtos fornecidos, se em desacordo com as especificações estabelecidas no presente Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

9.1. A CONTRATADA compromete-se e obriga-se a cumprir o estabelecido neste Projeto básico;

9.2. Entregar o objeto de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo, local de entrega e condições estabelecidas neste instrumento pela contratante;

9.3. Não transferir a outrem no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;

9.4. Substituir o produto que não estiver dentro do padrão de qualidade, em bom estado de conservação ou que apresente defeito, deterioração, furo, qualquer evidência de violação ou que não esteja em conformidade com as especificações contidas neste Projeto Básico, no prazo máximo de 02 (dois) dias;

9.5. As despesas decorrentes da devolução, substituição e nova entrega de produtos ocorrerão à conta da CONTRATADA;

9.6. Todos os custos de transporte, embalagem e quaisquer outras despesas inerentes à entrega do material ficarão a cargo da CONTRATADA;

9.7. As empresas que não cumprirem o estabelecido neste Projeto Básico sofrerão as sanções previstas na Lei 14.133/2021/93 e suas alterações;

9.8. Cumprir as demais obrigações assumidas no Edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA: A CONTRATADA é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, objeto deste contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA é também responsável por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações social, trabalhista, tributária, fiscal, comercial,

securitária ou previdenciária, que resultem ou venham a resultar da execução deste contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horário extraordinários (diurno ou noturno), despesas com instalações e equipamentos necessários aos serviços e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no Parágrafo primeiro, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem pode onerar o objeto do Contrato ou restringir a regularização dos serviços.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao CONTRATANTE no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação à CONTRATADA, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA: Havendo necessidade de contratação de mão de obra para a execução do objeto do presente contrato, a CONTRATADA deverá efetuar a sua captação por intermédio do Sistema Nacional de Emprego – SINE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO: A CONTRATANTE acompanhará e fiscalizará os trabalhos através de comissão ou servidor designado, que terá autoridade para exercer, em seu nome toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização da execução contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A Fiscalização compete, entre outras atribuições:

I – solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente a cópia dos documentos escritos, que comprovem estas solicitações e providências;

II – acompanhar os fornecimentos ou a prestação do(s) serviço(s), atestar seu recebimento definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade do(s) produto(s) ou serviço(s);

III – encaminhar os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A ação da Fiscalização não exonera a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Caso as especificações dos serviços prestados ou dos produtos entregues não sejam compatíveis, a critério da CONTRATANTE o(s) mesmo(s) deverão ser trocado(s) ou reparado(s) das inconformidades dentro do prazo de 02 (dois) dias, na forma do Termo de Referência. No caso da CONTRATADA continuar a apresentar produtos ou prestar serviço(s) que não estejam em conformidade com as especificações, o fato será considerado como inexecução total, gerando rescisão da contratação com a consequente aplicação das penalidades cabíveis ao caso.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES: Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual a CONTRATADA, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, ficará sujeito às sanções previstas no art. 87 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As penas abaixo referidas são impostas pela autoridade competente, assegurado à CONTRATADA a prévia e ampla defesa na via administrativa:

I – Advertência;

II – Multas moratórias de 1% (um por cento) do valor do Contrato por dia, até o trigésimo dia de atraso, se o objeto não for entregue na data prevista, sem justificativas aceitas pelo Estado;

III – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato não realizado, em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

IV – Multa de 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato em caso de inexecução total da obrigação assumida;

V – Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato em caso de recusa da prestadora do serviço em assinar o contrato;

VI – Suspensão temporária de participar em licitações e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO: O presente contrato poderá ser rescindido em uma das hipóteses elencadas pelo art. 137, através de uma das formas prescritas pelo artigo 138, ambos os artigos da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA– DA ALTERAÇÃO DE CONTRATO: O presente contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos casos apontados pelo artigo 124 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços ora contratados, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se no contrato não houverem sido contemplados preços unitários para os serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO TERCEIRO: No caso de supressão dos serviços, se a CONTRATADA já houver adquirido os materiais e posto no local dos trabalhos, estes deverão ser pagos pelo CONTRATANTE pelos custos de aquisição regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, podendo caber indenização por outros danos eventualmente decorrentes da supressão desde que regulamente comprovados.

PARÁGRAFO QUARTO: Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

PARÁGRAFO QUINTO: Incumbe, obrigatoriamente, à CONTRATADA comunicar ao CONTRATANTE os eventos previstos no parágrafo anterior e repassar-lhe os acréscimos ou diminuição dos preços dos serviços hora contratados, sob pena, de no caso de redução do valor dos serviços, ser obrigada a indenizar imediatamente o CONTRATANTE com a cominação das demais penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS DÉBITOS PARA COM A FAZENDA PÚBLICA: Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO: A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO: Obriga-se o CONTRATADO, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições do presente contrato, e elege seu domicílio contratual, o município de Manaus, com expressa renúncia a qualquer

outro, por mais privilegiado que seja. De tudo, para constar, foi lavrado o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus legítimos e legais efeitos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS: O presente Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, entendem-se como integrantes do presente termo, especialmente a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e a legislação referente aos Planos Econômicos do Governo Federal que atinjam as cláusulas econômicas deste contrato, declarando a CONTRATADA conhecer todas essas normas, e concordando em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

Manaus/AM, 11 de novembro de 2024.

JUSSARA PEDROSA
CELESTINO DA
COSTA:87857367249

Assinado de forma digital por
JUSSARA PEDROSA CELESTINO
DA COSTA:87857367249
Dados: 2024.11.11 16:38:22
-04'00'

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

MARCOS SALES
GOMES:49377272
220

Assinado de forma digital por
MARCOS SALES
GOMES:49377272220
Dados: 2024.11.11 15:43:00 -04'00'

MARCOS SALES GOMES
M Sales Gomes Transporte Ltda.

TESTEMUNHAS:



Documento assinado digitalmente
FABIANA DE ARAUJO GOMES BARROS
Data: 11/11/2024 17:40:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Documento assinado digitalmente
BRUNA MARCELA ROCHA LOPES
Data: 11/11/2024 17:44:28-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Importância de parceria entre Estado e municípios em áreas prioritárias é reforçada em encontro de gestores

Diego Peres/Secom



Desde 2019, o Governo do Amazonas já repassou mais de R\$ 1,7 bilhão para as 61 prefeituras do interior do estado, em áreas prioritárias como saúde, social, educação e infraestrutura

Promovido pela Associação Amazonense dos Municípios (AAM), encontro reuniu prefeitos eleitos e reeleitos nas eleições municipais deste ano

Governo do Amazonas destaca a importância da parceria entre Estado e prefeituras para o avanço de ações em áreas prioritárias, na abertura do 1º Encontro Amazonense de Novos Gestores 2025-2028, promovido pela Associação Amazonense dos Municípios (AAM), no dia 30 de outubro, no Centro de Convenções Vasco Vasques, com prefeitos eleitos e reeleitos nas eleições municipais deste ano.

Desde 2019, a atual gestão do Governo do Amazonas já repassou mais de R\$ 1,7 bilhão para as 61 prefeituras do interior do Amazonas, por meio de convênios em áreas prioritárias como saúde, social, educação e infraestrutura.

“Estou vindo aqui para reforçar o compro-

misso de continuar esse diálogo com aqueles que foram reeleitos e iniciar o diálogo com aqueles que estão assumindo pela primeira vez a prefeitura. Já conversei com alguns prefeitos eleitos e reeleitos e vou conversar com todos para encontrarmos caminhos e superar juntos esses desafios”, afirmou o governador do Amazonas, Wilson Lima.

O governador destacou como um dos grandes desafios da gestão pública a disponibilização de serviços de saúde, principalmente, em serviços dentro da média e alta complexidade, para os municípios do interior. Para isso, um estudo da Secretaria de Estado de Saúde (SES-AM), em parceria com a AAM, busca ampliar

o apoio do Estado na prestação do serviço de saúde nessas localidades.

Além da saúde, o governador também elencou como prioridade, a partir de 2025, fortalecer parcerias para atender outras demandas como a questão de saneamento, com projetos de destinação de resíduos sólidos e abastecimento de água, além da área de infraestrutura.

Encontro de Novos Gestores

O evento teve como objetivo promover a integração e o desenvolvimento dos novos gestores municipais do Amazonas. Durante o encontro, foram abordados temas ligados à gestão pública, fazendo um intercâmbio de experiências e boas práticas entre os líderes recém-eleitos. Além disso, o encontro buscou fomentar parcerias e promover soluções que contribuam para o progresso sustentável dos municípios.

A programação incluiu palestras de autoridades estaduais e federais, bem como representantes de instituições parceiras como o Governo Federal, Governo do Amazonas, Caixa Econômica Federal, Sebrae, Banco do Brasil e a Confederação Nacional de Municípios (CNM).



mais consta no Processo nº 01.01.019101.005208/2024-43, e o Parecer nº 916/2024 -ASJUR/SECT.

RESOLVE:

I - DECLARAR inexigível o procedimento licitatório, nos termos do art. 74, inciso III, c da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, para contratação de pessoa jurídica para serviço de auditoria contábil, para atender as necessidades da SECT.

II - ADJUDICAR o objeto da inexigibilidade em favor da empresa **DINISTEK CONTABILIDADE LTDA**, CNPJ nº 06.948.449/0001-62, pelo valor global de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

EDUARDO BULÇÃO DA SILVA COSTA
Secretário Executivo Adjunto

Protocolo 202265

Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania - SEJUSC

EXTRATO Nº 166/2024-SEJUSC

ESPÉCIE: Termo de Contrato nº 036/2024-SEJUSC; **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA, DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SEJUSC e a empresa **M SALES GOMES TRANSPORTE LTDA**; **Objeto:** O presente Termo de Contrato tem por objeto a prestação dos serviços de locação de veículos tipo pick-up e van, sem motorista, sem combustível, com quilometragem livre, incluindo seguro total e manutenção corretiva e preventiva, conforme detalhamento no Termo de Referência. **Valor Global:** R\$ 1.493.640,00 (Um milhão, quatrocentos e noventa e três mil, seiscentos e quarenta reais); **Vigência:** 12 (doze) meses, a contar de 15/11/2024; **Data da Assinatura:** 11/11/2024; **Dotação Orçamentária:** Unidade Gestora: 21101; Programa de Trabalho: 14.122.0001.2001.0001; **Natureza da Despesa:** 33903308 **Fonte de Recursos:** 1.501.1600.0000.0000; **Nota de Empenho:** 2024NE0001239; **Processo Administrativo:** 016361/2024-48; **Fundamento do ato:** Art.40 da Lei 14.133/2021 e Instrução Normativa nº 02 de 05 de abril de 2023.

Manaus, 13 de novembro de 2024.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 202157

RESENHA DE AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Conforme o Inciso II, Art. 16º do Decreto Nº. 40.691, de 16 de maio de 2019. Órgão De Origem: SEJUSC/AM. Nome e cargo: **EMILIA DE PAIVA AGUIAR**, COLABORADORA. Destino e período: Manaus-AM/Brasília-DF/Manaus-AM - 25/11 a 27/11/2024. Objetivo: Participar da 140ª Reunião Ordinária do Conselho Nacional dos Direitos das Pessoas com Deficiência- CONEDE.

JUSSARA PEDROSA CELESTINO DA COSTA
Secretária de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania

Protocolo 202273

Secretaria de Estado da Assistência Social - SEAS

ERRATA

RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE 01/11/2024, Edição nº 35.338 do DOE, extrato nº 173/2024-SEAS, do 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2021-SEAS firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS e a AGÊNCIA AMAZONENSE DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO.

ONDE SE LÊ: Extrato Nº 173/2024-FEAS; Termo de Contrato nº 001/2021-FEAS; Valor do Aditivo: R\$ 25.004.600,80.

LEIA-SE: Extrato Nº 173/2024-SEAS; 5º Termo Aditivo ao Contrato de Gestão nº 001/2021-SEAS; Valor do Aditivo: R\$ 25.004.600,78.

Manaus, 12 de novembro de 2024

ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da assistência Social - SEAS, em exercício

Protocolo 202061

EXTRATO Nº 185/2024-SEAS

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Termo de Fomento nº 059/2023-FEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e a ASSOCIAÇÃO DE APOIO AS MULHERES PORTADORAS DE CÂNCER - LAR DAS MARIAS, CNPJ 08.742.329/0001-30, representada por sua representante legal, a Sra. **ADELAIDE MACHADO PORTELA**. **Objeto:** O presente aditamento tem por objeto a prorrogação da vigência do Termo de Fomento por mais 12 (doze) meses; **UO:** 31701; **PT:** 08.244.3235.2040.0001; **FR:** 1.501.1600.0000.0000; **ND:** 33504301; **NE:** 2024NE0000499, emitida em: 31/10/2024, **Valor Empenhado:** R\$ 200.000,00, ficando o valor remanescente a ser empenhado no exercício financeiro subsequente; **Valor do Termo:** R\$ 600.000,00; **Vigência:** 10/11/2024 a 10/11/2025; **Assinatura:** 04/11/2024; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.005135/2024-95 - SIGED/SEAS; **Fundamento do Ato:** Art. 55 da Lei 13.019/2014.

Manaus, 11 de novembro de 2024.

ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da assistência Social - SEAS, em exercício

Protocolo 202063

EXTRATO Nº 182/2024- SEAS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 028/2024-FEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e o OÁSIS ADULTOS E FAMÍLIAS, CNPJ 34.685.315/0001-31, representada por sua representante legal, a Sra. **IRAJANE RAMOS DE SOUZA**. **Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos participantes, provenientes de Emenda Parlamentar de Bancada nº 018/2024, de autoria do Deputado Estadual Felipe Souza, para promover segurança alimentar através da aquisição de produtos do gênero alimentícios destinados ao projeto da Proteção Social Básica Oásis Vida e Esperança, fortalecendo a função protetiva das famílias e prevenindo a ruptura de vínculos; **UO:** 31701; **PT:** 08.122.3310.2793.0011; **FR:** 1.501.1600.0000.0000; **ND:** 33504199; **NE:** 2024NE0000534; **Valor do Termo:** R\$100.000,00; **Vigência:** de 8 (oito) meses, contados de 11/11/2024 a 11/07/2025; **Assinatura:** 11/11/2024; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.001657/2024-18-SIGED/SEAS; **Fundamento do Ato:** Lei 13.019/2014.

Manaus, 11 de novembro de 2024.

ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da assistência Social - SEAS, em exercício

Protocolo 202064

EXTRATO Nº 187/2024- SEAS

ESPÉCIE: Termo de Fomento nº 031/2024-FEAS. **Partes:** ESTADO DO AMAZONAS, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEAS, CNPJ nº 01.742.414/0001-59, através do FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FEAS, CNPJ nº 01.079.142/0001-59, e o INSTITUTO DE VALORIZAÇÃO DA VIDA SAÚDE DO MEU FILHO - IVV, CNPJ 13.523.495/0001-85, representada por sua representante legal, a Sra. **IVANITA CALDEIRA LIMA**. **Objeto:** O presente Termo de Fomento tem por objeto a conjugação de recursos técnicos e financeiros dos participantes, provenientes de Emenda Parlamentar de Bancada nº 013/2024, de autoria do Deputado Estadual Delegado Pérciles, para aquisição de gêneros alimentícios, atendendo as necessidades de crianças e adolescentes, de ambos os sexos, de 0 a 18 anos incompleto, sob medida protetiva de abrigo, a fim de garantir proteção integral, até que seja possível o retorno à família de origem (nuclear ou extensa) ou colocação em família substituta; **UO:** 31701; **PT:** 08.122.3310.2793.0011; **FR:** 1.501.1600.0000.0000; **ND:** 33504199; **NE:** 2024NE0000542; **Valor do Termo:** R\$100.000,00; **Vigência:** de 9 (nove) meses, contados de 12/11/2024 a 12/08/2025; **Assinatura:** 12/11/2024; **Processo Administrativo:** 01.01.031101.001887/2024-87-SIGED/SEAS; **Fundamento do Ato:** Lei 13.019/2014.

Manaus, 13 de novembro de 2024.

ANDERSON OLIVEIRA DE SOUZA
Secretário de Estado da assistência Social - SEAS, em exercício

Protocolo 202171